



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

*Rejeitado em
09/02/2021
Vanessa*

Autoriza o Poder Executivo a realizar Permuta intermunicipal com o Município de São João da Urtiga.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a realizar Permuta intermunicipal com o Município de São João da Urtiga de uma Atendente de Creche daquele Município por Monitor de Creche de nosso Município.

Art. 2º - O pedido de permuta deverá ser encaminhado em formulário próprio ao Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 3º - A permuta será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, após análise criteriosa, resguardando os direitos de deferimento ou indeferimento ao Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º - Os permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino e se encontrarem disponibilizados para o exercício das funções.

Art. 5º - As permutas terão validade de um ano, podendo ser renovadas por mais períodos, sempre que ocorrer interesse público.

Art. 6º - A permuta poderá ser cessada por interesse público, devidamente fundamentado em processo administrativo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 8º - A permuta será autorizada para servidores do quadro efetivo e em estágio probatório.

Parágrafo Único - O estágio probatório ficará suspenso durante o tempo da permuta.

Art. 9º - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Genes Jacinto Moterle Ribeiro
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL

Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito
Município de Paim Filho

Vanderlei Sup...
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO
Nº 109 DATA 08/02/21



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos o presente PL para apreciação desta Casa Legislativa que trata de autorização para firmarmos uma permuta de servidores com o município de São João da Urtiga,

Existe no quadro no Município de São João da Urtiga uma servidora com residência em nossa cidade e em contra partida, temos no nosso quadro uma servidora que reside naquele município, fazendo com que ambas se desloquem diariamente para cumprir com seus compromissos profissionais.

Salientamos ainda, que ambas trabalham na área de educação infantil (creche), sendo assim nenhum município terá seus serviços prejudicados.

Sendo aprovado tal matéria estaremos contemplando o interesse das duas servidoras, que é de trabalhar na cidade onde residem, evitando o desgaste pessoal das mesmas, com isso ganhando o serviço público.

Esperamos a compreensão desta Casa Legislativa e a aprovação da referida matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO

Nº _____

DATA _____

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito
Município de Paim Filho